



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 211/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 211/2018

Projeto de Lei nº 141/2018

Introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre alterações na Composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 141/2018**, de autoria do Poder Executivo, que Introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre alterações na Composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 08 de outubro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 06 de outubro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa de iniciativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Com a proposta o Poder Executivo busca autorização legislativa para Introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, que Dispõe sobre alterações na Composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Em sua mensagem 073/2018, de 28 de Setembro de 2018, que encaminhou a r. propositura ao Poder Legislativo, o Senhor Prefeito justifica a necessidade de aprovação do referido PL, em síntese argumentando que:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 211/2018 fls. 2/2

As alterações sugeridas no presente PL se faz necessários tendo em vista que no exercício anterior foi aprovada a nova estrutura administrativa através da Lei nº 3320, de 08 de fevereiro de 2017, que criou, alterou e extinguiu secretarias municipais ocasionando divergência na composição do referido conselho que a proposta atual pretende corrigir.

O referido Projeto tramita em Regime de Urgência nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 141/2018**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2018.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Paulo Pereira Filho
Membro
Gervásio Batista Pozza
Membro

Franksmar Messias Barboza
Membro